

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO COM TRANSCRIÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
CREARE PARTICIPAÇÕES S/A
(em fase de organização)**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=L-KY002TmAXuz2LyFK2I0&chave2=Ug8cwwsph-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07299258978-SUZANA CARDOSO CANALLES | 03061237038-ANGELE BITTENCOURT OLIVEIRA
04628611980-LUIS ALBERTO RANGEL WIPPEL FILHO

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 18 dias do mês de fevereiro de 2025, às 10h, na sede da Companhia, localizada na RUA JOSE GALL, 185, SALA 01A, DOM BOSCO, ITAJAI, SC, CEP 88.307-101.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação prévia consoante ao disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, em razão da totalidade dos subscritores do capital social, a saber: **LUIS ALBERTO RANGEL WIPPEL FILHO**, brasileiro, engenheiro civil, casado em regime de separação de bens, nascido em 01/05/1983, portador do documento de identidade nº 3429714 SSP/SC, inscrito no CPF nº 046.286.119-80, residente e domiciliado na Rua 2400, nº 975, Bairro Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP: 88.330-412 e **TRS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ 57.834.523/0001-50, registrada na Junta Comercial de Santa Catarina sob o NIRE nº 42208789710, com sede na RUA JOSE GALL, 185, SALA 01A G 31 32 34 72A, DOM BOSCO, ITAJAI, SC, CEP 88.307-101, representada por seu sócio administrador **LUIS ALBERTO RANGEL WIPPEL FILHO**, acima já qualificado.

3. MESA: Assumiu a presidência da Assembleia o Sr. **LUIS ALBERTO RANGEL WIPPEL FILHO**, que nomeou como secretário **ANGELE BITTENCOURT OLIVEIRA**

4. ORDEM DO DIA: (i) A Constituição da Sociedade Anônima de Capital Fechado; (ii) Aprovação do Capital Social; (iii) Eleição do membro da Diretoria e sua remuneração; (iv) Aprovação do Estatuto Social com transcrição completa nesta Ata, e emissão do Boletim de Subscrição o qual consta após o encerramento da Ata; (v) Outros assuntos de interesse geral da Sociedade.

5. DELIBERAÇÕES: Os Acionistas por unanimidade deliberaram:

I. Aprovar a constituição de uma Sociedade Anônima de Capital Fechado, sob a denominação de **CREARE PARTICIPAÇÕES S/A**, com sede e foro na RUA JOSE GALL, 185, SALA 01A, DOM BOSCO, ITAJAI, SC, CEP 88.307-101.



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO COM TRANSCRIÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
CREARE PARTICIPAÇÕES S/A
(em fase de organização)**

II. Aprovar o capital social inicial no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), representado por 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação.

III. Eleger um Diretor Presidente, com mandato de 3 (três) anos, sendo possível a reeleição.

- É eleito Diretor Presidente da Sociedade, para um mandato de 3 (três) anos contados desta data, que se prorrogará até a próxima Assembleia Geral que deliberar sobre a nova eleição, o Sr. **LUIS ALBERTO RANGEL WIPPEL FILHO**, brasileiro, engenheiro civil, casado em regime de separação de bens, nascido em 01/05/1983, portador do documento de identidade nº 3429714 SSP/SC, inscrito no CPF nº 046.286.119-80, residente e domiciliado na Rua 2400, nº 975, Bairro Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP: 88.330-412.

- O Diretor ora eleito (i) será investido em seu cargo mediante assinatura do respectivo termo de posse, lavrado no Livro de Atas das Reuniões de Diretoria, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da presente data, conforme faculta o artigo 149 da Lei da S.A; e (ii) declarara sob as penas da lei, que não foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

- É fixada uma remuneração mensal ao Diretor Presidente eleito, no valor de R\$ 1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito) reais.

IV. Aprovar o Estatuto Social com a transcrição completa nesta Ata, e emissão do Boletim de Subscrição o qual consta após o encerramento da Ata;



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO COM TRANSCRIÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
CREARE PARTICIPAÇÕES S/A
(em fase de organização)**

**ESTATUTO SOCIAL
CREARE PARTICIPAÇÕES S/A
(em fase de organização)**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO**

ARTIGO 1º. A companhia denomina-se **CREARE PARTICIPAÇÕES S/A** é uma companhia por ações, de capital fechado, sendo regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei das Companhias Anônimas no. 6.404/1976, suas alterações e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO 2º. A companhia tem sede e foro na RUA JOSE GALL, 185, SALA 01A, DOM BOSCO, ITAJAI, SC, CEP 88.307-101, podendo abrir e encerrar filiais, sucursais, escritórios, agências e depósitos em qualquer parte do território nacional e no exterior, mediante deliberação unânime da Diretoria.

ARTIGO 3º. A companhia iniciará suas atividades na data do registro do seu ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, e seu prazo de duração é indeterminado.

ARTIGO 4º. A companhia terá por objeto social: Holdings de instituições não financeiras

**CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

ARTIGO 5.º O capital social é no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), representado por 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional.



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO COM TRANSCRIÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
CREARE PARTICIPAÇÕES S/A
(em fase de organização)**

Parágrafo Único - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 6º. Por deliberação da Assembleia Geral, em virtude de proposta da Diretoria, e nos termos Acordo de Acionistas, conforme o caso, o capital social da Companhia pode ser aumentado mediante a capitalização de lucros ou reservas, sendo facultativa a emissão de novas ações correspondentes ao aumento, entre seus acionistas, na proporção do número de ações que possuam.

ARTIGO 7º. A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis, ou não, em ações e bônus de subscrição.

**CAPÍTULO III
ASSEMBLÉIA GERAL**

ARTIGO 8º. A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma da lei e deste Estatuto, reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que interesses e assuntos sociais exigirem deliberação dos acionistas, respeitado o disposto no Acordo de Acionistas, se houver.

Parágrafo Primeiro - Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos por um Diretor da Companhia. Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Diretor, a Assembleia Geral será presidida por qualquer pessoa indicada por acionistas representando a maioria das ações com direito à voto, presentes na referida Assembleia Geral. Por fim, definido o Presidente da Assembleia Geral, caberá a ele nomear qualquer um dos presentes para atuar na qualidade de secretário.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral terá a competência definida em lei e todas as suas deliberações serão tomadas por votos de acionistas representando a maioria absoluta das ações com direito a voto, ressalvados os casos em que o Estatuto Social, o

4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/03/2025 Data dos Efeitos 10/03/2025

Arquivamento 42300066575 Protocolo 259857610 de 14/01/2025 NIRE 42300066575

Nome da empresa CREARE PARTICIPAÇÕES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 587837381872021

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

12/03/2025

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO COM TRANSCRIÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
CREARE PARTICIPAÇÕES S/A
(em fase de organização)**

Acordo de Acionistas ou a Lei definam quórum qualificado.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral será convocada por seu Diretor ou nos casos previstos em lei, devendo a primeira convocação ser feita, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência e, a segunda, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. A Assembleia Geral será considerada instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando a maioria absoluta das ações com direito à voto, e, em segundo convocação, com qualquer número.

Parágrafo Quarto - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia objeto do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei.

Parágrafo Quinto - A convocação para Assembleia Geral far-se-á nos termos do Artigo 124 da Lei das S/A, bem como mediante o envio de carta, telegrama ou e-mail (com comprovação de recebimento/entrega) ao endereço dos Acionistas devidamente informados à Companhia. A escolha da forma de convocação caberá ao responsável por efetuar-la, e, sempre deverá conter o local, hora e a ordem do dia da Assembleia Geral, e, no caso de reforma do Estatuto Social, a indicação da matéria.

Parágrafo Sexto - O edital de convocação das Assembleias Gerais deverá estabelecer detalhadamente a respectiva ordem do dia, não podendo incluir itens genéricos válida será aprovada a respeito de assuntos não expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, salvo deliberações aprovadas pela unanimidade dos acionistas em Assembleias devidamente instaladas e exceções previstas da Lei.

Parágrafo Sétimo - Fica dispensada a convocação quando a totalidade dos acionistas comparecer à reunião ou declarar estar ciente do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/03/2025 Data dos Efeitos 10/03/2025

Arquivamento 42300066575 Protocolo 259857610 de 14/01/2025 NIRE 42300066575

Nome da empresa CREARE PARTICIPAÇÕES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 587837381872021

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

12/03/2025

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO COM TRANSCRIÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
CREARE PARTICIPAÇÕES S/A
(em fase de organização)**

ARTIGO 9º. Para participar e deliberar nas Assembleias Gerais, o Acionista se identificará e apresentará à Companhia comprovantes de sua condição de Acionista, mediante documento de identidade e conforme o caso o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante.

Parágrafo Único - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído nos termos do art. 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações e poderão, ainda, exercer direito de voto mediante carta ou correio eletrônico.

**CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO**

ARTIGO 10º. A Diretoria é o órgão de administração da Companhia.

ARTIGO 11. A Diretoria será composta 1 (um) Diretor Presidente, acionista ou não, residente no país.

Parágrafo Primeiro - O Diretor é eleito e destituído pela Assembleia Geral. O mandato será de 03 (três) anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão do Diretor se estenderá até a investidura do novo eleito no mesmo cargo.

Parágrafo Segundo - A investidura do Diretor em seu cargo será feita mediante a assinatura do termo de posse, lavrado no livro de Atas de Reunião da Diretoria, no prazo da Lei.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo a vacância do cargo do Diretor, por morte, interdição ou renúncia, ou então por impedimento legal ou ausência superior à 60 (sessenta) dias, a Assembleia Geral elegerá o substituto, o que deverá ocorrer no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias.

6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/03/2025 Data dos Efeitos 10/03/2025

Arquivamento 42300066575 Protocolo 259857610 de 14/01/2025 NIRE 42300066575

Nome da empresa CREARE PARTICIPAÇÕES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 587837381872021

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

12/03/2025

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO COM TRANSCRIÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
CREARE PARTICIPAÇÕES S/A
(em fase de organização)**

Parágrafo Quarto - Em caso de destituição do Diretor, com ou sem justa causa, a Assembleia Geral elegerá o substituto.

ARTIGO 12. A remuneração do membro da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral da Companhia.

ARTIGO 13. Compete ao Diretor representar a Companhia, nos termos deste Estatuto Social, bem como coordenar e superintender os negócios sociais, zelando pelo regular funcionamento da Companhia e observando o objeto social e as prescrições legais e regulamentares.

ARTIGO 14. A representação da Companhia, ativa ou passiva, nos atos e negócios em geral, será feita: (i) Pelo Diretor Presidente de forma isolada; ou (ii) Por 01 (um) procurador com poderes especiais, de forma isolada.

ARTIGO 15. Ao procurador referido na alínea (ii) do Artigo 14 será outorgada procuração por instrumento público ou privado, assinado pelo Diretor isoladamente, e deverá conter prazo determinado, limitado a 01 (um) ano, salvo na hipótese de mandato outorgado para fins judiciais, que poderá ser outorgado por prazo indeterminado.

**CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL**

ARTIGO 16. O Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) membros e igual número de suplentes, funcionará apenas nos exercícios sociais em que for instalado por deliberação da Assembleia Geral ou a pedido de acionistas, nos termos da Lei.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal deverá fixar sua remuneração e aprovar o regimento interno do órgão.

7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/03/2025 Data dos Efeitos 10/03/2025

Arquivamento 42300066575 Protocolo 259857610 de 14/01/2025 NIRE 42300066575

Nome da empresa CREARE PARTICIPAÇÕES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 587837381872021

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

12/03/2025

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO COM TRANSCRIÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
CREARE PARTICIPAÇÕES S/A
(em fase de organização)**

**CAPÍTULO VI
DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

ARTIGO 17. Fica estabelecido o direito de preferência à aquisição das ações representativas do capital social, em igualdade de condições e proporcionalmente à participação detida pelos acionistas no capital da Companhia. A preferência incidirá na cessão, transferência, usufruto e/ou qualquer forma de alienação ou oneração, direta ou indireta, das ações e/ou dos direitos a elas inerentes, até mesmo de subscrição (doravante Transferência e deverá obedecer ao disposto no Acordo de Acionistas da Companhia.

**CAPÍTULO VII
EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS**

ARTIGO 18. O exercício social coincide com o ano civil, abrangendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, findo o qual será elaborado o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 19. Do resultado do exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, e da provisão para pagamento do imposto de renda, será retirada parcela destinada à participação dos administradores no lucro, observados os limites legais, e cujo pagamento ficará condicionado à efetiva atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório.

Parágrafo Único: O lucro líquido terá a seguinte destinação:

(i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO COM TRANSCRIÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
CREARE PARTICIPAÇÕES S/A
(em fase de organização)**

(ii) do saldo remanescente, já descontando desse saldo os valores pagos à título de dividendos fixos às ações preferenciais Classe A, 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos aos acionistas detentores de ações ordinárias a título de dividendo obrigatório; e

(iii) o restante do lucro líquido terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 20. A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, pagar juros sobre o capital, nos limites da lei.

ARTIGO 21. Reverterão em favor da Companhia os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos, contados da publicação da Ata da Assembleia Geral que os declarou.

Parágrafo Único - Por deliberação de acionistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social com direito a voto, pode a Companhia distribuir antecipadamente dividendos a seus acionistas. Entretanto, findo o exercício social e sendo apurado prejuízo ou inexistência de dividendos a distribuir, os acionistas que os receberam antecipadamente restituirão integralmente ao caixa da companhia os valores recebidos.

ARTIGO 22. A Companhia poderá, mediante deliberação do Diretor, levantar balanços mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais e distribuir os lucros neles evidenciados.

**CAPÍTULO VIII
DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA**

ARTIGO 23. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na legislação em vigor, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que funcionará nesse período.



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO COM TRANSCRIÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
CREARE PARTICIPAÇÕES S/A
(em fase de organização)**

**CAPÍTULO IX
DO ACORDO DE ACIONISTAS**

ARTIGO 24. Nos termos do Art. 118 da Lei 6.404/76, havendo Acordo de Acionistas, o mesmo deverá ser sempre observado pela Companhia e pelos acionistas signatários.

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes do Acordo de Acionistas são válidas e oponíveis a terceiros nos termos da Lei. Os administradores da Companhia zelarão pela observância do Acordo de Acionistas e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido em desacordo com suas disposições.

**CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS**

ARTIGO 25. Este Estatuto Social admitirá execução específica, nos termos do parágrafo 3º do artigo 118 da Lei n.º 6.404 de 15.12.1976, independentemente do pagamento de perdas e danos sofridos pelas infrações contra ele praticadas.

Parágrafo Único - Cada acionista terá o direito de requerer ao presidente da Assembleia Geral ou da reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria que declare a invalidade do voto proferido em desacordo com as previsões deste Estatuto Social ou do Acordo de Acionistas e/ou requerer à administração a suspensão ou o cancelamento imediato do registro da transferência de ações de emissão da Companhia efetuado em desacordo com o previsto em tais documentos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

ARTIGO 26. A administração da Companhia arquivará na sede social os acordos de acionistas, se existirem, obrigando-se a cumpri-los integralmente.



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO COM TRANSCRIÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
CREARE PARTICIPAÇÕES S/A
(em fase de organização)**

Parágrafo Único - A Companhia disponibilizará aos acionistas, caso existam, acordos de acionistas, contratos com partes relacionadas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão.

ARTIGO 27. As partes envidarão os seus melhores esforços no sentido de solucionar amigavelmente qualquer pendência decorrente desse Estatuto Social.

Parágrafo Único - Mediante recebimento de notificação acerca da existência de algum conflito não resolvido amigavelmente, os Acionistas deverão primeiramente buscar um processo interno de conciliação em âmbito gerencial dentro de 30 (trinta) dias a partir do surgimento do conflito.

ARTIGO 28. Se o conflito permanecer pendente, mesmo após processo interno de conciliação, os Acionistas comprometem-se a submeter as controvérsias ou litígios oriundos do presente Estatuto Social a Câmara de Mediação e Arbitragem do Estado da Companhia.

ARTIGO 29. É expressamente vedado à administração e acionistas da Companhia oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

ARTIGO 30. O presente Estatuto Social rege-se pelas disposições da Lei 6404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores.



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO COM TRANSCRIÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
CREARE PARTICIPAÇÕES S/A
(em fase de organização)**

E, por assim estarem, justos e contratados, assinam o presente Estatuto em uma única via.

Itajaí/SC, 18 de fevereiro de 2025.

Acionistas:

LUIS ALBERTO RANGEL WIPPEL FILHO

**TRS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA
Representada por LUIS ALBERTO RANGEL
WIPPEL FILHO**

Diretor Presidente:

LUIS ALBERTO RANGEL WIPPEL FILHO

Visto do advogado:

**SUZANA CARDOSO CANALLES
OAB/PR 65.070
CPF: 072.992.589-78**



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO COM TRANSCRIÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
CREARE PARTICIPAÇÕES S/A
(em fase de organização)**

V. Autorizar a Diretoria a praticar todos os atos necessários à formalização da constituição da Sociedade, bem como a abrir e preencher os livros e cadastros aplicáveis.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente Ata, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

7. ASSINATURAS: Mesa: Presidente: **LUIS ALBERTO RANGEL WIPPEL FILHO** Mesa Secretário: **ANGELE BITTENCOURT OLIVEIRA** Acionistas: **TRS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** e **LUIS ALBERTO RANGEL WIPPEL FILHO** Diretor Presidente: **LUIS ALBERTO RANGEL WIPPEL FILHO**.

Itajaí/SC, 18 de fevereiro de 2025.

Mesa:

LUIS ALBERTO RANGEL WIPPEL FILHO
Presidente

ANGELE BITTENCOURT OLIVEIRA
Secretário

Acionistas:

LUIS ALBERTO RANGEL WIPPEL FILHO

**TRS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA**
Representada por **LUIS ALBERTO RANGEL
WIPPEL FILHO**

Diretor Presidente:

LUIS ALBERTO RANGEL WIPPEL FILHO

Visto do advogado:

SUZANA CARDOSO CANALLES
OAB/PR 65.070

13



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/03/2025 Data dos Efeitos 10/03/2025

Arquivamento 42300066575 Protocolo 259857610 de 14/01/2025 NIRE 42300066575

Nome da empresa CREARE PARTICIPAÇÕES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 587837381872021

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

12/03/2025

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO COM TRANSCRIÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
CREARE PARTICIPAÇÕES S/A
(em fase de organização)**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
CREARE PARTICIPAÇÕES S/A
(em fase de organização)**

Subscritor: LUIS ALBERTO RANGEL WIPPEL FILHO, brasileiro, engenheiro civil, casado sob o regime de separação de bens, nascido em 01/05/1983, portador do documento de identidade nº 3429714 SSP/SC, inscrito no CPF nº 046.286.119-80, residente e domiciliado na Rua 2400, nº 975, Bairro Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP: 88.330-412, subscreve e integraliza em moeda corrente nacional, **100.000 (cem mil) ações** ordinárias, nominativas e sem valor nominal, conforme abaixo:

ACIONISTA	Nº DE AÇÕES ORDINÁRIAS	VALOR (R\$)	%
LUIS ALBERTO RANGEL WIPPEL FILHO	100.000	R\$ 100.000,00	10

A integralização das Ações se dá através de moeda corrente.

Itajaí/SC, 18 de fevereiro de 2025.

LUIS ALBERTO RANGEL WIPPEL FILHO



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO COM TRANSCRIÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
CREARE PARTICIPAÇÕES S/A
(em fase de organização)**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
CREARE PARTICIPAÇÕES S/A
(em fase de organização)**

Subscritor: TRS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, sociedade limitada, inscrita no CNPJ 57.834.523/0001-50, registrada na Junta Comercial de Santa Catarina sob o NIRE nº 42208789710, com sede na RUA JOSE GALL, 185, SALA 01A G 31 32 34 72A, DOM BOSCO, ITAJAI, SC, CEP 88.307-101, representada por seu sócio administrador **LUIS ALBERTO RANGEL WIPPEL FILHO**, brasileiro, engenheiro civil, casado sob o regime de separação de bens, nascido em 01/05/1983, portador do documento de identidade nº 3429714 SSP/SC, inscrito no CPF nº 046.286.119-80, residente e domiciliado na Rua 2400, nº 975, Bairro Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP: 88.330-412, subscreve as **900.000 (novecentas mil)** ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, conforme abaixo:

Prazo para integralização: 28/11/2025

ACIONISTA	Nº DE AÇÕES ORDINÁRIAS	VALOR (R\$)	%
TRS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	900.000	R\$ 900.000,00	90

Itajaí/SC, 18 de fevereiro de 2025.

TRS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Representada por **LUIS ALBERTO RANGEL WIPPEL FILHO**

15



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/03/2025 Data dos Efeitos 10/03/2025

Arquivamento 42300066575 Protocolo 259857610 de 14/01/2025 NIRE 42300066575

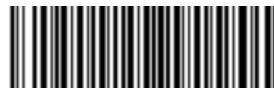
Nome da empresa CREARE PARTICIPAÇÕES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 587837381872021

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

12/03/2025



259857610

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CREARE PARTICIPACOES S/A
PROTOCOLO	259857610 - 20/02/2025
ATO	005 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO
EVENTO	005 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO

MATRIZ

NIRE 42300066575
CNPJ 59.871.602/0001-67
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2025
SOB N: 42300066575

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03061237038 - ANGELE BITTENCOURT OLIVEIRA - Assinado em 10/03/2025 às 08:46:25
Cpf: 04628611980 - LUIS ALBERTO RANGEL WIPPEL FILHO - Assinado em 10/03/2025 às 08:46:53
Cpf: 07299258978 - SUZANA CARDOSO CANALLES - Assinado em 10/03/2025 às 08:09:45



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/03/2025 Data dos Efeitos 10/03/2025

Arquivamento 42300066575 Protocolo 259857610 de 14/01/2025 NIRE 42300066575

Nome da empresa CREARE PARTICIPAÇÕES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 587837381872021

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

12/03/2025